LEI Nº 4.123 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre o formato de representação dos papeis oficiais para a edição de ato do Município em comemoração ao 1º Centenário da fundação de Pires do Rio."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os papeis oficiais utilizados para a edição de atos municipais, em comemoração ao 1º Centenário da fundação de Pires do Rio, terão o seu formato assim dispostos:

I – No cabeçalho de cada folha:

a) No lado esquerdo, o Brasão Oficial do Município;

b) No lado direito, o desenho estilizado de uma locomotiva ao lado do numeral 100, sendo o primeiro 0 (zero) a Bandeira de Goiás e o segundo 0 (zero) a Bandeira do Município, sobre os termos:

b.1) *Pires do Rio, Goiás,* seguido de

b.2) *1922 – 2022,* e após

b.3) *1º centenário;*

c) No centro, no âmbito do Poder Executivo, a identificação do Órgão; qual estrutura até o nível de Divisão, ou da Autarquia; endereço, com o nome do edifício, se houver; a inscrição no CNPJ; número de telefone; endereço eletrônico, e CEP;

d) Na esfera do Poder Legislativo, no centro, o órgão se identifica como *Câmara Municipal,* informados os demais dados da alínea anterior, acrescidos da Comissão Parlamentar que editou, sendo o caso;

II – No rodapé, haverá o fraseado: *"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás".*

§1º. De qualquer modo, os dados constantes nas alíneas "c" e "d" deste artigo terão caráter impessoal, educativo e informativo – CF/88, Art. 37, *caput* e §1º – o que

Registrada digitalmente em 24/03/2022

inclui a identificação da autoridade que editou o ato, seu cargo e sua assinatura pessoal, no espaço apropriado para este fim.

§2º. O Brasão e o desenho estilizado de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I, serão impressos em medida que os destaquem, nas cores originais ou em branco e preto, observada a dimensão do papel utilizado para a edição do ato.

§3º. Nos documentos contábeis, da Fazenda Pública, do Fisco Municipal, de receituário ou laudo médico, boletins escolares, memorandos, ordens de serviço e outros atos, os dados da alínea "c" do inciso I constarão o essencialmente necessário para caracterizar o documento público.

Art. 2º. O formato determinado nesta lei prevalece no ano de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2023, centenário da emancipação deste Município.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 24 dias do mês de março de 2022.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Registrada digitalmente
em 24/03/2022